



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 158, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores
Excelentíssimo Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação da Lei Municipal 2.499/2003, a qual “Institui Programa de Incentivo à Geração de Empregos e dá outras providências.”

A Lei do PIGE é uma ferramenta que o Município de Campo Bom tem se utilizado muito, neste período sofrível para nossa população, em que estamos enfrentando o COVID-19, pandemia reconhecida e declarada pela OMS.

Nos últimos sessenta dias este Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa e os Nobres Edis aprovaram 102 (cento e dois) projetos de lei, concedendo auxílio locativo às MEI’s, Micro e Pequenas empresas na monta de R\$ 221.100,00 (duzentos e vinte e um mil com cem reais).

Agora, com o intuito de ampliar os incentivos, auxiliar as empresas que estão instaladas no município e trazer novos empreendimentos, aumentando a geração e manutenção dos empregos na nossa cidade, apresentamos o presente projeto, o qual altera a Lei do Pige para aumentar os valores a serem ofertados às empresas que querem investir, acima de tudo, em postos de trabalho no município.

Trata-se de projeto salutar com o intuito único e exclusivo de corroborar com a economia local e combater os males que o COVID-19 trouxe para nossa sociedade, como o desemprego e a queda da renda dos cidadãos, por exemplo.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 158, de 06 de agosto de 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.499/2003.

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, inciso III e inciso VII, alíneas “a” e “b” do art. 4º da Lei Municipal 2.499, de 29 de julho de 2003, os quais passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 4º. ...

I - SERVIÇOS, consubstanciados em todos aqueles previstos na Tabela de Preços de Serviços Executados pela Municipalidade, anualmente fixada por Decreto do Poder Executivo, observados os seguintes descontos nos respectivos valores:

- a) 80% (oitenta por cento), para empresas estabelecidas, ou que se estabeleçam em terrenos de até 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados);*
- b) 60% (sessenta por cento), para empresas estabelecidas, ou que se estabeleçam em terrenos de 20.001,00m² (vinte mil e um metros quadrados) até 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados);*
- c) 40% (quarenta por cento), para empresas estabelecidas, ou que se estabeleçam em terrenos de 60.001,00m² (sessenta mil e um metros quadrados) até 100.000,00m² (cem mil metros quadrados).*

...

III - INCENTIVO PECUNIÁRIO, consubstanciado em crédito pecuniário de valor até a 30% (trinta por cento) do montante total da folha de pagamentos:

...

VII - AUXÍLIO PARA O PAGAMENTO DE LOCATIVOS, consubstanciado no seguinte:

- a) locativos relativos a bens imóveis, até o limite de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);*
- b) locativos relativos a bens móveis e equipamentos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).*

....”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 06 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.